



**ESTADO DA PARAIBA**  
**Câmara Municipal de Campina Grande**  
**"Casa de Félix Araújo"**  
GABINETE DO VEREADOR OLÍMPIO OLIVEIRA

Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_/2026  
Campina Grande, 13 de março de 2026

**EMENTA:** Institui diretrizes para a promoção de práticas de Terapia Comunitária Integrativa no âmbito do Município, no contexto da Política Municipal "Ninguém Fica Só", e dá outras providências.

**Art. 1º** - Ficam instituídas, no âmbito do Município de Campina Grande, diretrizes para a promoção de práticas de Terapia Comunitária Integrativa como estratégia de fortalecimento da saúde mental e do apoio psicossocial da população, no contexto da Política Municipal "Ninguém Fica Só".

**Art. 2º** - Para os fins desta Lei, considera-se Terapia Comunitária Integrativa a prática coletiva de escuta, acolhimento e troca de experiências em grupo, voltada ao fortalecimento de vínculos sociais, à valorização do saber comunitário e à promoção do bem-estar emocional.

**Art. 3º** - São objetivos desta Lei:

- I - promover a saúde mental e o bem-estar da população;
- II - prevenir situações de sofrimento psíquico, incluindo comportamentos autolesivos e suicidas;
- III - fortalecer os vínculos comunitários e familiares;
- IV - estimular a cultura da escuta, do diálogo e do apoio mútuo;
- V - ampliar estratégias de cuidado em saúde mental de baixo custo e alta efetividade.

**Art. 4º** - Constituem diretrizes desta Lei:

- I - a realização de práticas coletivas de escuta e acolhimento;
- II - o respeito à diversidade cultural e às experiências individuais;
- III - o fortalecimento do protagonismo comunitário;
- IV - a atuação integrada com as políticas públicas de saúde, educação e assistência social;
- V - a valorização de práticas integrativas e complementares em saúde.

**Art. 5º** - O Poder Executivo poderá, no âmbito de sua discricionariedade administrativa, adotar medidas para fomentar a realização de práticas de Terapia Comunitária Integrativa no Município, no contexto da Política Municipal "Ninguém Fica Só", observadas a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária.

**Art. 6º** - As práticas de que trata esta Lei poderão ser desenvolvidas:

- I - nas unidades de saúde;





**ESTADO DA PARAIBA**  
**Câmara Municipal de Campina Grande**  
**"Casa de Félix Araújo"**  
GABINETE DO VEREADOR OLÍMPIO OLIVEIRA

- II - nas escolas da rede pública;
- III - nos equipamentos da assistência social;
- IV - em espaços comunitários;
- V - por meio de ações itinerantes.

**Art. 7º** - O Município poderá promover parcerias com instituições públicas ou privadas, inclusive instituições de ensino superior e organizações da sociedade civil, para a realização e o apoio às práticas previstas nesta Lei.

**Art. 8º** - Para a implementação das diretrizes previstas nesta Lei, o Poder Executivo poderá utilizar estruturas já existentes, bem como promover a capacitação de agentes públicos e comunitários, mediante parcerias com instituições públicas ou privadas.

**Art. 9º** - A execução das ações previstas nesta Lei poderá ser coordenada pelos órgãos competentes das áreas de saúde, educação e assistência social, especialmente aqueles responsáveis pelas políticas de saúde mental, em regime de articulação intersetorial.

**Art. 10** - As ações decorrentes desta Lei poderão ser integradas a outras políticas públicas voltadas à promoção da saúde mental e à prevenção do suicídio.

**Art. 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande – Casa de Félix Araújo – em 13 março de 2026.

**OLÍMPIO OLIVEIRA**  
Vereador de Campina Grande





**ESTADO DA PARAIBA**  
**Câmara Municipal de Campina Grande**  
**"Casa de Félix Araújo"**  
GABINETE DO VEREADOR OLÍMPIO OLIVEIRA

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir diretrizes para a promoção da Terapia Comunitária Integrativa como instrumento de fortalecimento da saúde mental no âmbito do Município, no contexto da Política Municipal "Ninguém Fica Só". Nesse sentido, a proposta surge como resposta a um cenário cada vez mais preocupante, em que tantas pessoas têm sucumbido silenciosamente ao sofrimento psíquico — muitas vezes sem qualquer apoio, escuta ou acolhimento. É dever do Poder Público buscar, com urgência e sensibilidade, todas as alternativas capazes de promover equilíbrio emocional, paz de espírito e valorização da vida. Não podemos nos conformar com a perda de vidas que poderiam ser preservadas por meio de políticas simples, acessíveis e humanas. Faz-se necessário agir para reduzir esses índices alarmantes, fortalecendo redes de cuidado e ampliando o alcance de ações preventivas. Ressalte-se, ainda, que a presente iniciativa inspira-se em experiência exitosa desenvolvida na cidade de Fortaleza-CE, berço da Terapia Comunitária Integrativa, prática reconhecida por sua efetividade na promoção da saúde mental e no fortalecimento dos vínculos sociais.

A Terapia Comunitária Integrativa constitui uma prática coletiva de cuidado, desenvolvida no Brasil e amplamente reconhecida por sua efetividade na promoção do bem-estar emocional, especialmente em contextos de maior vulnerabilidade social. Fundamentada na escuta, no acolhimento e na troca de experiências, valoriza o conhecimento construído a partir das vivências da própria comunidade e fortalece vínculos como estratégia concreta de enfrentamento do sofrimento psíquico.

Em um cenário marcado pelo crescimento de casos de ansiedade, depressão, automutilação e suicídio, torna-se fundamental ampliar e qualificar as estratégias de cuidado em saúde mental, especialmente aquelas de caráter preventivo, acessível e de baixo custo.

A adoção de práticas coletivas, como as rodas de escuta, contribui significativamente para a construção de redes de apoio, reduzindo o isolamento social e promovendo o fortalecimento da autonomia dos indivíduos, em sintonia com a proposta sintetizada na expressão "Ninguém Fica Só".

Importante destacar que a presente proposta não cria obrigações diretas ao Poder Executivo, tampouco implica aumento automático de despesas, limitando-se a estabelecer diretrizes e parâmetros para a atuação do Poder Público, a serem observados conforme a conveniência administrativa e a disponibilidade orçamentária.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa que alia responsabilidade jurídica, inovação social e sensibilidade humana, oferecendo ao Município uma ferramenta relevante para o enfrentamento dos desafios contemporâneos relacionados à saúde mental.





**ESTADO DA PARAIBA**  
**Câmara Municipal de Campina Grande**  
**"Casa de Félix Araújo"**  
GABINETE DO VEREADOR OLÍMPIO OLIVEIRA

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, em 13 de março de 2026.

**OLÍMPIO OLIVEIRA**  
Vereador de Campina Grande

